ATA N.º 7/Júri

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM (UM) POSTO DE TRABALHO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO DA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO – SERVIÇO DE RECURSOS E INFRAESTRUTURAS, CONFORME DESCRITIVO DE FUNÇÕES N.º 141 DO ANEXO AO MAPA DE 2019, PARA A DIVISÃO DE EDUCAÇÃO - SERVIÇO DE RECURSOS E INFRAESTRUTURAS, PREVISTOS E NÃO OCUPADOS NO MAPA DE PESSOAL DESTE MUNICÍPIO.

Ao décimo terceiro dia do mês de outubro de dois mil e vinte, reuniu o Júri do procedimento concursal referido em epígrafe, designado por despacho do Presidente da Câmara, datado de 7 de junho de dois mil e dezanove, constituído por Inês Carolina Ferreira de Almeida, técnica superior, Presidente do Júri, Ana Sofia Vaz Nunes Godinho, Chefe de Divisão de Educação, que substituirá o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos e Svetlana Morozan Barradas, técnica superior, ambos como vogais efetivos do júri, por videoconferência, tendo em vista minorar os riscos de contágio atuais, conforme previsto, com as necessárias adaptações, na Lei nº n.º1-A/2020, de 19 de março, e subsequentes alterações, e nos termos na alínea q) do n.º 2 do Despacho n.º 88/PRE/2020, de 21 de outubro de 2020, do Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, que prorrogou a Declaração de Situação de Alerta para todo o território do Município de Óbidos em resultado das medidas excecionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo coronavírus SARS-Cov-2 agente causador da doença COVID-19, a fim de deliberarem quanto ao adiamento da Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT).

O júri decidiu que tendo em conta o Comunicado do Conselho de Ministros de 22 de outubro de 2020, a *aprovação da resolução que determina a proibição de circulação entre diferentes concelhos do território continental no período entre as 00h00 de 30 de outubro e as 23h59 de dia 3 de novembro, e que define um conjunto de medidas especiais (...) no âmbito da situação de calamidade decorrente da pandemia da doença COVID-19,* a Prova Escrita de Conhecimentos Teóricos (PECT), agendada para dia trinta e um de outubro de dois mil e vinte, pelas 9h30m, no complexo escolar do Furadouro, Estrada Nacional 114, 2510-425 Amoreira, será adiada para o dia sete de novembro de dois mil e vinte, na mesma hora e local.

Todos os candidatos serão contactados telefonicamente e informados quanto a nova data da respetiva PECT. Também será enviado via e-mail , o oficio a indicar a data de realização de prova.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual foi elaborada a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri, através do sistema digital de chave móvel.

O Júri do Procedimento Concursal,

Assinado com Assinatu
Digital Qualificada por:
INÊS CAROLINA
FERREIRA DE ALMEI
Data: 23-10-2020 11:07:08

Assinado por: Ana Sofia Vaz Nunes Godinho
Identificação: BI11559835
Data: 2020-10-23 às 12:53:38

Assinado por: SVETLANA MOROZAN BARRADAS
Identificação: BI15994417
Data: 2020-10-23 às 12:37:58

(Inês Carolina Ferreira de Almeida)	(Ana Sofia Vaz Nunes Godinho)	(Svetlana Morozan Barradas)

2020-10-22 às 14h31

Comunicado do Conselho de Ministros de 22 de outubro de 2020

1. O Conselho de Ministros aprovou hoje o decreto que declara o dia 2 de novembro como dia de luto nacional como forma de prestar homenagem a todos os falecidos, em especial às vítimas da pandemia da doença COVID-19.

2. Foi aprovada a resolução que determina a proibição de circulação entre diferentes concelhos do território continental no período entre as 00h00 de 30 de outubro e as 23h59 de dia 3 de novembro, e que define um conjunto de medidas especiais aplicáveis aos concelhos de Felgueiras, Lousada e Paços de Ferreira no âmbito da situação de calamidade decorrente da pandemia da doença COVID-19.

Entre estas medidas especiais, que entram em vigor às 00:00h do dia 23 de outubro de 2020, incluem-se:

- o dever de permanência no domicílio, devendo os cidadãos abster-se de circular em espaços e vias públicas, bem como em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, exceto para um conjunto de deslocações que estão autorizadas, designadamente para aquisição de bens e serviços, para desempenho de atividades profissionais, por motivos de saúde, para assistência de pessoas vulneráveis, para frequência de estabelecimentos escolares, para deslocação a estabelecimentos e serviços não encerrados, para fruição de momentos ao ar livre, para deslocações para eventos e acesso a equipamentos culturais, para a prática de atividade física ao ar livre, para passeio dos animais de companhia;
- estabelece-se que os veículos particulares possam circular na via pública desde que seja para realizar as atividades autorizadas ou para o reabastecimento em postos de combustível;
- determina-se que em todas as deslocações efetuadas devem ser respeitadas as recomendações e ordens determinadas pelas autoridades de saúde e pelas forças e serviços de segurança, designadamente as respeitantes às distâncias a observar entre as pessoas;
- determina-se, como regra, que todos os estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, encerram às 22:00h, excetuando-se: as farmácias e os locais de venda de medicamentos não sujeitos a receita médica; os consultórios e clínicas e os centros de atendimento médico veterinário com urgências; as atividades funerárias e conexas; os rent-a-car e rent-a-cargo (que podem, sempre que o respetivo horário de funcionamento o permita, encerrar à 1:00 h e reabrir às 6:00 h); as áreas de serviço e postos de abastecimento de combustíveis;
- determina-se a proibição da realização de celebrações e de outros eventos que impliquem uma aglomeração de pessoas em número superior a cinco pessoas, salvo se pertencerem ao mesmo agregado familiar;
- determina-se a proibição da realização de feiras e mercados de levante;
- prevê-se a obrigatoriedade de adoção do regime de teletrabalho, independentemente do vínculo laboral, sempre que as funções em causa o permitam;
- determina-se a suspensão das visitas a utentes de estruturas residenciais para idosos, unidades de cuidados continuados integrados da Rede Nacional de Cuidados Integrados e outras respostas dedicadas a pessoas idosas, bem como as atividades de centro de dia.

3. Foi aprovado um decreto-lei que prevê uma nova dispensa de cobrança de taxas moderadoras no SNS, que produz efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021, relativamente aos exames complementares de diagnóstico e terapêutica prescritos no âmbito da rede de prestação de cuidados de saúde primários e realizados fora do SNS.

Com esta introdução, o Governo dá continuidade ao processo de dispensa de taxas moderadoras no SNS, após ter concretizado, ao longo do presente ano, a dispensa nas consultas dos cuidados de saúde primários e também nos exames complementares de diagnóstico e terapêutica prescritos no âmbito da rede de prestação de cuidados de saúde primários e realizados no mesmo âmbito.

É, assim, dado mais um importante passo no sentido de alcançar um SNS cada vez mais justo e inclusivo, que responda melhor às necessidades da população e garanta a cobertura universal em saúde.

4. Foi aprovada a resolução que reduz o preço das portagens em ex-SCUT e autoestradas do Interior. O acesso a esta redução é universal, através de identificador eletrónico.

O modelo de descontos, não cumulativo, é o seguinte:

- uma redução de 25% para os veículos de classe 1 e 2, desde o 8º dia de utilização num mês na mesma via. Este desconto vai incidir sobre determinados lanços ou sublanços de 10 vias: A22 – Algarve; A23 – IP; A23 – Beira Interior; A24 – Interior Norte; A25 – Beiras Litoral e Alta; A28 – Norte Litoral; A4 – Subconcessão AE transmontana; A4 – Túnel do Marão; A13 e A13-1 - Subconcessão do Pinhal Interior.
- aumento do desconto para veículos de transporte de mercadorias: o atual desconto de 30% durante o dia e 50% durante a noite sobe, respetivamente, para 35% e 55%. O desconto de 55% abrange também os fins de semana e feriados.
- pela primeira vez alarga-se este último regime de desconto ao transporte de passageiros para incentivar o uso do transporte coletivo. Os lanços ou sublanços abrangidos para transportes de mercadorias e de passageiros incluem-se nas 10 vias descritas anteriormente, às quais se juntam a Concessão do Grande Porto (A4, A41 e A42) e Concessões Costa da Prata (A17, A25 e A29), harmonizando os regimes de descontos vigentes.

5. Foi aprovado o decreto-lei que procede à adequação da fórmula de cálculo do subsídio de desemprego nas situações de redução do prazo de garantia e determina a suspensão temporária do dever de exclusividade.

O diploma permite a concretização da redução dos prazos de garantia para acesso a prestações de desemprego e ao subsídio por cessação de atividade prevista no Orçamento Suplementar, e suspende o regime de exclusividade nas situações de criação do próprio emprego com recurso ao montante das prestações de desemprego.

6. Foi aprovada a versão final do decreto-lei que altera o regime relativo ao complemento solidário para idosos.

O diploma alarga até ao terceiro escalão a eliminação do impacto dos rendimentos dos filhos e define a criação de um mecanismo simplificado que dispense o pagamento inicial do custo dos medicamentos não comparticipados pelo Estado.

    - Isabel Damasceno Vieira de Campos Costa, presidente CCDR Centro;
    - Maria Teresa Mourão de Almeida, presidente da CCDR LVT;
    - António José Ceia da Silva, presidente da CCDR Alentejo;
    - José Apolinário Nunes Portada, presidente da CCDR Algarve;
- Os seguintes vice-presidentes (por indicação resultante do processo eleitoral):
    - Beraldino José Vilarinho Pinto, vice-presidente da CCDR Norte;
    - Jorge Miguel Marques de Brito, vice-presidente da CCDR Centro;
    - Joaquim Francisco da Silva Sardinha, vice-presidente da CCDR LVT;
    - Aníbal Sousa Reis Coelho da Costa, vice-presidente da CCDR Alentejo;
    - José António Faísca Duarte Pacheco, vice-presidente da CCDR Algarve.
- Os seguintes vice-presidentes (por proposta do membro do Governo responsável pela coesão territorial, após prévia coordenação com os membros do Governo responsáveis pelas áreas das autarquias locais e do ambiente, após consulta ao presidente e ao vice-presidente designados por processo eleitoral):
    - Célia Maria Gomes de Oliveira Ramos, vice-presidente da CCDR Norte;
    - Eduardo Anselmo Moreira Fernandes de Castro, vice-presidente da CCDR Centro;
    - José Manuel Pereira Alho, vice-presidente da CCDR LVT;
    - Carmen de Jesus Geraldo Carvalheira, vice-presidente da CCDR Alentejo;
    - Elsa Maria Simas Cordeiro, vice-presidente da CCDR Algarve.

8. O Governo autorizou a Direção-Geral da Saúde à realização da despesa em 2020 e 2021 referente à aquisição do medicamento Veklury com a denominação comum internacional remdesivir, indicado para o tratamento da doença em doentes adultos e adolescentes com pneumonia que necessitem de oxigénio suplementar, autorizado na União Europeia para a COVID-19.

A aquisição será feita através de contrato específico a celebrar ao abrigo do contrato-quadro de aquisições conjuntas celebrado entre a Comissão Europeia e a empresa farmacêutica Gilead Sciences.

Assim, garante-se a manutenção do stock nacional deste medicamento, sem prejuízo da ponderação dos fatores da evolução da pandemia e dos eventuais progressos na abordagem terapêutica da COVID-19.

(ponto 4 atualizado às 15h01)

Tags:

coronavírus, estado de calamidade, serviço nacional de saúde, portagem, interior, desemprego, idosos

VOLTAR

© 2019 Governo da República Portuguesa